

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CABECEIRAS
DO PIAUÍ**

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital /2024 LPG – CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI que sou _____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, civis e administrativas.

CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, XX de XXXX de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Id:0F8BE4CF394C5AD9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 393/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bela Vista do Piauí-PI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPCD)

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) de Bela Vista do Piauí-PI, como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, auditiva e surdez, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, acontecerá, por meio de:

I – Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiências, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem seus direitos previstos nas legislações vigentes;

II – Serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD):

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VII – Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;

VIII – Eleger seu corpo diretivo;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – Convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 5. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) será composto de 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

II – 03 (três) representantes da **ÁREA GOVERNAMENTAL**:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes da **ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL**, composto preferencialmente por pessoas com deficiência e/ou seus representantes legais.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) terá 01 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) contará com uma **'MESA DIRETORA'**, composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

§ 1º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos 02 (dois), a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7. O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 8. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

Art. 10. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPCD)

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas com deficiência no Município de Bela Vista do Piauí-PI.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD):

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 16. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no art. 2º, inciso VIII, desta Lei.
§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação **'FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA'**, para a movimentação dos recursos

financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

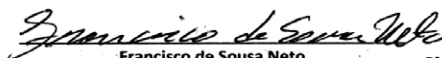
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, 04 de novembro de 2024.


Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 04/11/2024
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Id:073843FD08105AB6

PORTARIA Nº 183/24, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição de uma comissão para a elaboração do relatório de gestão, visando a preparação dos primeiros atos necessários à viabilização do Plano de Governo para o período da gestão 2025-2028."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um relatório de gestão, visando informar sobre a atual situação dos órgãos que compõem o Poder Público Municipal de Campo Maior – PI, assegurando, assim, a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma comissão que se inteire sobre o estágio atual da administração municipal e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos a viabilizar o plano de governo para a gestão 2025-2028;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Planejamento, com a finalidade de analisar o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Campo Maior – PI, visando coordenar a elaboração do relatório para a preparação dos atos iniciais da gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Antônio José Lustoza Neto, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***3-89
- II – Antônio Alberto Soares Carvalho, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***3-24
- III – Carine Leal Silva Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***3-72;
- IV – Daniel Vidal Neiva, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***3-87;
- V – Gentil Soares Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***3-35;
- VI – Maria do Rosário Félix de Almeida, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***3-04;
- VII – Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***3-34.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão:

- I – Solicitar informações pertinentes à conclusão da gestão (2021-2024) e início da gestão (2025-2028);
- II – obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;
- III – ter acesso ao Plano Plurianual vigente – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, demonstrativo de saldos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

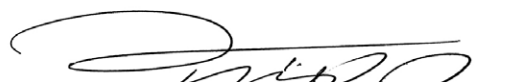


disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cautelais), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;
IV – ter acesso à relação de contratos de execução de obras/serviços e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;
V – ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;
VI – ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;
VII – ter acesso aos termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados com o Ministério Público;
VIII – obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2025;
IX – outras informações que entender pertinentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), 01 de novembro de 2024.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito de Campo Maior – PI